

LEI Nº 8.210, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Semana Municipal da Educação Digital, Midiática e Computacional no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Semana Municipal da Educação Digital, Midiática e Computacional, a ser realizada anualmente na rede municipal de ensino, preferencialmente no mês de outubro, em consonância com:

I - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - a BNCC Computação;

III - o Currículo Referência de Minas Gerais;

IV - as diretrizes do Ministério da Educação - MEC;

V - a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica.

Art. 2º A Semana Municipal da Educação Digital, Midiática e Computacional tem por objetivos:

I - promover o uso consciente, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

II - incentivar o desenvolvimento da cultura digital e do pensamento computacional;

III - estimular práticas pedagógicas voltadas à inovação, programação, robótica educacional e tecnologia;

IV - fortalecer ações de educação midiática e combate à desinformação;

V - orientar estudantes sobre segurança digital, proteção de dados pessoais, cyberbullying e cidadania digital;

VI - incentivar o uso crítico das redes sociais e das plataformas digitais;

VII - fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o ensino da computação e das tecnologias educacionais;

VIII - estimular competências e habilidades previstas na BNCC Computação e no Currículo Referência de Minas Gerais;

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Educação Digital, Midiática e Computacional poderão ser realizadas:

- I - palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II - atividades de programação, robótica, lógica computacional e pensamento computacional;
- III - feiras tecnológicas e mostras de inovação;
- IV - concursos culturais e científicos;
- V - campanhas educativas sobre segurança digital e combate às fake news;
- VI - atividades voltadas à utilização pedagógica das tecnologias;
- VII - capacitações para profissionais da educação;
- VIII - ações de conscientização destinadas às famílias sobre o uso saudável das tecnologias e das redes sociais.

Art. 4º As ações previstas nesta lei deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que determina que os sistemas de ensino promovam a implementação da Computação na Educação Básica, considerando competências, habilidades, formação docente e desenvolvimento curricular.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de agosto de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 155/2026, de autoria do Vereador Tiago Santana)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.479, de 27/08/2026.